Centro Regional de Referência para Formação em Políticas sobre Drogas da UFPR

Módulo I
2ºEdição/2018

Política criminal de drogas

Katie Arguello

UFPR 115 ANOS DE ORGULHO

PROEC Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Significado das drogas

- A palavra "droga" deriva provavelmente do termo holandês *droog*, que serve para designar um conjunto de substâncias naturais, produtos secos, dos séculos XVI e XVIII, utilizados na medicina e na alimentação, assim como na tinturaria ou como substância consumida por prazer.
- As especiarias como a noz moscada, a pimenta, a canela, o açúcar, o pau-brasil e o tabaco eram denominadas drogas no período.

Significado das drogas

- Droga e alimentos: **época colonial X atualidade** - essas fronteiras são definidas e "bem vigiadas", não por razões naturais, mas por uma construção social, um "recurso artificial de controle político e jurídico". (CARNEIRO,p.15)
- Para Sigmund Freud, as drogas ocupam um lugar de primeira importância na economia libidinal de todos os povos, ao ponto de chegarem a ser divinizadas. (Vinho/Dionísio, Baco, Cristo)

Significado das drogas

- "Ópio, *cannabis*, cogumelos, cactos, todas as formas de consumo do álcool, tabaco, café e chá são algumas dessas substâncias e plantas que têm uma importância se não igual, superior às plantas alimentícias, **pois as drogas são alimentos espirituais, que consolam, anestesiam, estimulam, produzem êxtases místicos, prazer intenso** e, por isso, instrumentos privilegiados de sociabilidade em rituais festivos, profanos ou religiosos.
- Os estimulantes sensoriais são importantes substâncias com relevantes e múltiplos papéis culturais. Seu uso constitui o imaginário da própria felicidade, numa conexão direta com o prazer sexual. **Por tudo isso, as drogas são também objeto de um imenso interesse político e econômico.** Seu domínio é fonte de poder e riqueza. Sacerdotes, reis, estados, a medicina e outras instituições sempre disputaram o monopólio do seu controle e a autoridade na determinação das formas permitidas de seu uso." (CARNEIRO, p.15)

Discursos sobre a droga como *realidade socialmente construída*

- Para Vincenzo Ruggiero, mesmo quando é possível reconhecer que uma dada substância é tóxica, não necessariamente tal substância será definida como droga, razão pela qual o conceito de droga não pode obter estatuto científico ao se fundar em **apreciação *política* e *moral***: "a palavra 'droga' carrega consigo uma noção de norma e de proibição; ela faz alusão a algo a que devemos manter distância: indica uma separação social. Por essa razão, 'droga' não é um conceito descritivo, mas avaliativo: é uma **senha** que implica automaticamente uma **proibição**"

Discursos sobre a droga como *realidade socialmente construída*

- a droga é objeto de um discurso construído na obscuridade para que se possa atuar sobre ela de forma arbitrária.
- Segundo Del Olmo, a palavra droga generaliza qualquer substância capaz de alterar condições físicas ou psíquicas, o que comporta tanto substâncias ilícitas como lícitas.
- O que interessa não parece ser a substância, sua definição e menos ainda sua "capacidade ou não de alterar ao ser humano", mas o ***discurso*** sobre ela.
- "droga" X "drogas" => estratégia para "confundir e separar em *proibidas* ou *permitidas*", de acordo com a conveniência.

Discursos sobre a droga como *realidade socialmente construída*

- O álcool, o tabaco, a *cannabis*, o ópio, a heroína, a morfina, a fluoxetina, a cocaína, o ecstasy, o chá, o chocolate, o café, o açúcar, o aderal, a ritalina, a aspirina, a coca-cola, entre outras.
- O discurso que separa convenientemente as drogas em lícitas e ilícitas (que é o mesmo discurso sobre as características do ator: consumidor ou traficante, vítima/vitimado, enfermo/perverso, sempre "útil para a manifestação do discurso que permite estabelecer a polaridade entre bem e mal – entre Abel e Caim." (OLMO, p.4)

Discursos sobre a droga como *realidade socialmente construída*

- Pânico moral X problemas mais relevantes.
- Trata-se de uma guerra discursiva para criar o estereótipo que dará sustentabilidade à legitimação do **controle social informal** e **formal** sobre as drogas.
- Segundo Rosa del Olmo, "os estereótipos servem apenas para organizar e dar sentido ao discurso em termos dos interesses das ideologias dominantes; por isso, no caso das drogas se oculta o político e econômico, dissolvendo-o no psiquiátrico e individual". (OLMO, p.7)

Discursos sobre a droga como *realidade socialmente construída*

- Rosa del Olmo afirma que a cada droga corresponde uma ideologia, como por exemplo o uso da *cannabis* e de psicodélicos com a ideologia contemplativa.
- Os estudos de Sebastian Scheerer sobre a história do ópio nos EUA. Prevaleceu o **interesse econômico** (incidir sobre a mão de obra dos chineses, os fumantes de ópio da época) sobre o interesse médico para a criminalização.

Discursos sobre a droga como *realidade socialmente construída*

- O grande problema é o caráter **universal, atemporal** e **a-histórico** dos discursos sobre a droga (OLMO).
- A partir da Segunda Guerra Mundial é que organismos internacionais como a OMS e ONU contribuíram para universalizar diferentes modelos com seus discursos sobre as drogas proibidas, tendo propiciado diversos convênios, protocolos e organismos encarregados da sua aplicação, tais como o exemplo da **Convenção Única sobre Estupefacientes de 1961** (e o protocolo de 1972 que a modifica), o **Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971** e a **Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988).**

"A CARA OCULTA DA DROGA"

- DÉCADA DE 50
- A droga não era percebida como "problema".
- Opiáceos, morfina, heroína eram consumidos por grupos marginais da sociedade, confinados aos guetos urbanos (negros e Portorriquenhos)
- Na Inglaterra, a Marijuana era considerada "***erva assassina***" **vinculada à violência**, "ameaça social" – imigração negra das Antilhas (os "depravados sexuais").
- Na América Latina, a droga estava associada com violência e classe baixa.
- OMS e ONU – droga é problema de saúde pública. Modelos ético-jurídico e médico-sanitário para enfrentá-la.
- 1956 – Narcotic Control Act – aumentou as penas de prisão.
- Droga se torna sinônimo de periculosidade .
- No Brasil (1954) – Código Nacional de Saúde (cf. Protocolo da ONU).
- Itália – pós-guerra – superprodução de ópio e morfina – sob controle da máfia. Conexão Marselha-Havana-Nova York e Medellín- Havana-Nova York.
- Relação: droga- prostituição – jogo – "vício e contatos delitivos".

"A CARA OCULTA DA DROGA"

- DÉCADA DE 60
- Período da contracultura, movimentos de protestos, governo Kennedy (Comitê Assessor do Presidente sobre Estupefacientes e uso indevido de drogas) .
- Momento do "BOOM" das drogas e da Indústria Farmacêutica.
- O ***Boom*** das drogas se deu porque não só pela magnitude de seu consumo como também pelos que passaram a consumi-las: **jovens brancos de classe média**.
- Os culpados tinham que estar fora do consenso e ser considerados "**corruptores"**.
- O **estereótipo é o delitivo** (discurso ético-jurídico): *vendedor de rua, vindo dos guetos.* Enquanto ao *consumidor*, o **estereótipo é o do "enfermo"**, estereótipo da dependência. **Ideologia da diferenciação**: consumidor/traficante, enfermo/delinquente.
- ***Addict Rehabilitation Act*** – o consumidor escolhe entre tratamento e reabilitação ou a prisão.
- ***1968 – Bureau of Narcotics and Dangerous Drugs*** – reforça o estereótipo delitivo para o traficante.

"A CARA OCULTA DA DROGA"

- Em 1965 a ***marijuana*** **passa de "erva assassina" para "droga dos excluídos"** (*the dropout drug*) – não mais associada à violência mas à passividade ("síndrome amotivacional").
- Era a forma de ideologizar a não-participação de tantos jovens no ideal de vida americano tão difundido na década de 50. Jovens desafiam a ordem vigente.
- A droga passa a ser tratada em matéria de segurança como ***inimigo interno***. "***Operativo Intercept - 1969***" – para coibir drogas vindas do México.
- **O efeito não esperado**: "**epidemia da heroína"** (70 + ou -) e produção da marijuana na Jamaica e na Colômbia.
-
- Campanha anti-droga dos EUA, através das embaixadas na América Latina para incorporar nos países da A.L. ao processo anti-drogas de modo antes de tudo simbólico.
- Na América Latina, a concepção do consumidor como enfermo teria consequências diferentes: ou o enfermo era considerado inimputável, portanto, sujeito a um controle bem mais forte, ou a falta de definição (precisão para diferenciar o consumidor levou a inúmeras sentenças condenando à prisão os possíveis consumidores).

"A CARA OCULTA DA DROGA"

- DÉCADA DE 70
- Heroína = "***perturbação social***". "Primeiro inimigo público não econômico" (Nixon)
- Para OLMO, a ***heroína é menos perigosa à ordem que a marihuana porque é individualista, dissolve qualquer intento de protesto.*** É uma **droga contra-revolucionária**.
- Programa de manutenção de metadona – substituição da droga ilegal pela droga legal. Difusão do discurso médico.
- Heroína elimina o inimigo interno, começa-se a discutir o inimigo externo. Heroína é mais política: Guerra do Vietnã – "O Pato de Pekim".
- Banzer e Kissinger em 1976, 1977, 1981 = aumento de 75% da produção da **cocaína**. Droga não perigosa – discurso para estimular consumo – **símbolo de êxito**.
-

"A CARA OCULTA DA DROGA"

- DÉCADA DE 80
- **Preocupação do governo Reagan : o mercado subterrâneo das drogas se tornou um negócio que equivalia a 10% da produção industrial do país.**
- Surge a necessidade de controlar a economia subterrânea para além das fronteiras dos Estados Unidos. Daí se **legitima o discurso jurídico transnacional.**
- **Há uma responsabilização do aspecto econômico das drogas nos EUA aos *imigrantes ilegais*. (aprox. 30 bilhões de dólares que saem dos EUA com o tráfico de drogas à época)**
- Predomina o discurso político-jurídico transnacional e os estereótipos 1) da cocaína; 2) político-delitivo latinoamericano. **Discurso cada vez mais militarizado.**
- Na década de 80, "se estabelece o discurso jurídico transnacional e se internacionaliza o controle das drogas porque o fundamental é impedir que elas venham do exterior. Declara-se a guerra contra as drogas. O principal objetivo é controlar o tráfico e ao mesmo tempo a subversão(...)". Cria-se aí o **estereótipo político delitivo latino-americano**, já que o inimigo se tornou um problema de segurança nacional. O discurso se dá em torno da "**narcosubversão**".

Discursos sobre a droga como *realidade socialmente construída*

- Nos **anos 90**, com o fim da guerra fria, surge o discurso econômico-transnacional vinculado ao discurso geopolítico de um inimigo global. A política de guerra às drogas se acirra, torna-se ainda mais violenta para, em tese, combater o **terrorismo**, controlar os **bancos** e reforçar o estereótipo da **lavagem de dinheiro**.

O fracasso da guerra às drogas

- Na atualidade, permanece o **estereótipo político-delitivo** e o seu equivalente **modelo bélico** contra as drogas.
- Segundo um estudo da Transform Drug Policy Foundation de 2012, a guerra às drogas nos EUA já custou aos cofres públicos mais de um trilhão de dólares nos últimos 40 anos, sem causar a diminuição do tráfico.
- Retumbante fracasso!
- Insanidade!

O fracasso da guerra às drogas

- A própria ONU estima os lucros de **400 bilhões** de dólares anuais advindos da economia ilegal das drogas. Enquanto, por um lado, se proíbem produtos que centenas de milhões de pessoas desejam, por outro lado, cria-se a oportunidade de um **lucrativo mercado clandestino.**

O fracasso da guerra às drogas

- Em julho de 2013, as manchetes de jornais estamparam o escândalo envolvendo o maior banco europeu, HSBC Holdings, que fez um acordo com o Departamento de Justiça dos EUA por 1,98 bilhão de dólares, por ter admitido que, de fato, viabilizou a lavagem de **680 bilhões** de dólares de organização criminal latino-americana através de seus serviços bancários.

O fracasso da guerra às drogas

Destacam-se alguns dados demonstrativos do fracasso de tal política, publicados no site da LEAP/Brasil, com base no relatório do **United Nations Office on Drugs and Crime**(UNODC), de 2018:

"– Estima-se que de **158 milhões a 350 milhões de pessoas entre 15 e 64 anos teriam usado drogas tornadas ilícitas pelo menos uma vez no ano de 2015** (estimativas nos relatórios apresentados às 60ª e 59ª reuniões da CND: 157 milhões a 337 milhões em 2014 e 162 a 329 milhões em 2013).

– O percentual de usuários de drogas tornadas ilícitas que sofreriam distúrbios decorrentes de tal uso permanece estimado em 12%.

– **A *cannabis* (maconha e haxixe) continua sendo a droga tornada ilícita de maior consumo em todo o mundo**. A estimativa é de que de 128 a 238 milhões de pessoas entre 15 e 64 anos a teriam usado em 2015 (estimativa do relatório anterior: 128 a 234 milhões), as regiões de maior prevalência de tal uso continuando a ser a África Central e Ocidental, a América do Norte e a Oceania.

– O **consumo de anfetaminas** (anfetaminas e metanfetaminas) permanece bastante difundido, ocupando o segundo lugar dentre as drogas tornadas ilícitas mais consumidas, **especialmente na América do Norte**.

O fracasso da guerra às drogas

– **O consumo de cocaína permanece concentrado nas Américas do Norte e do Sul** (prevalências anuais de 1,73 e 0,9% respectivamente), Oceania (1,5%) e Europa Central (1,1%), existindo, no entanto, **indicações de um potencial desenvolvimento do mercado de tal droga no Sudeste Asiático e na Ásia Ocidental.**

– **O número de novas substâncias psicoativas** (**substâncias quimicamente modificadas que vêm sendo introduzidas no mercado mundial** em tempos recentes, em geral conhecidas como '*legal highs*' e que, em sua maioria imitam os efeitos de substâncias tradicionais, como a maconha, a cocaína, o ecstasy, a heroína, o LSD ou as metanfetaminas) **tem crescido a cada ano**, chegando-se à identificação de **739 dessas substâncias** no período de 2009 a 2016 (relatórios anteriores identificaram 166 em 2009; 541 em dezembro de 2014; 644 ao final de 2015). Conforme também assinalado nos relatórios anteriores, algumas dessas substâncias como a ketamina, o khat, os canabinoides sintéticos, a mefedrona e a metilona já têm presença estabelecida no mercado.

O fracasso da guerra às drogas

– **Na América do Norte, a maioria das drogas tornadas ilícitas é usada em níveis superiores aos da média mundial**. Nos EUA, estima-se que **28,6 milhões de pessoas maiores de 12 anos** (10,6% do total de tal população) **são usuários habituais** (definidos como aqueles que usaram alguma substância nos últimos 30 dias da pesquisa) **de diferentes drogas**.

– Seguindo o aumento registrado em 2016, o **cultivo da papoula** (da qual é extraído o ópio e seus derivados) atingiu **níveis recorde** no Afeganistão em 2017.

– **O cultivo de coca** permanece concentrado na Colômbia, no Peru e na Bolívia. Os relatórios anteriores já apontavam o aumento da área total de cultivo naqueles países. Os novos relatórios registram **novo aumento de 36% de 2015 para 2016, aumento este registrado especialmente na Colômbia**.

– **Registrou-se significativo crescimento nas apreensões (um dos dados a partir dos quais são estimadas as dimensões dos mercados ilegais) de estimulantes do tipo anfetaminas e metanfetaminas na última década.**

O fracasso da guerra às drogas

- O cultivo de maconha continua a ser feito em todas as regiões do mundo, enquanto o cultivo de haxixe permanece restrito a alguns países do sudoeste da Ásia e do norte da África, especialmente o Afeganistão e o Marrocos. **As apreensões de maconha têm se reduzido na América do Norte.** Os novos relatórios do UNODC registram que autoridades dos EUA apontam que **a tendência decrescente no tráfico de maconha, observada desde 2010 naquela região, pode estar relacionada à legalização em alguns estados norte-americanos, com o correspondente aumento na produção doméstica"(Relatório UNODC)**

O proibicionismo como o verdadeiro problema das drogas

- Para uma política racional de controle das drogas, há que se compreender, inicialmente, o que significam os efeitos primários e secundários das drogas.
- **Efeitos primários** são aqueles que dizem respeito à **natureza das substâncias** independentemente da sua criminalização (**são os efeitos negativos sobre a saúde do indivíduo e o risco da dependência química**); são efeitos que ocorrem em drogas lícitas e ilícitas e a melhor maneira de minimizá-los é através de políticas públicas de prevenção, educação e informação.
- Os **efeitos secundários** dizem respeito aos **custos sociais da criminalização** e da **reação social informal sobre o consumidor**. As condições sob as quais o consumo da droga se realiza em regime de proibição são responsáveis pela maior parte dos efeitos mais graves da droga sobre a saúde e o *status* social do usuário.
- Com a proibição não há possibilidade de controle de qualidade das substâncias e os riscos à saúde se tornam muito mais elevados, além disso, as condições de higiene e de vida do consumidor são precarizadas e, como se não bastasse, para adquirir a droga mais cara o consumidor pode vir a praticar a criminalidade de provisão, inserir-se no tráfico de drogas ou se prostituir.

O proibicionismo como o verdadeiro problema das drogas

- Estigmatizar o consumidor faz aumentar o seu sofrimento e o de seus familiares.
- A confusão e a falta de esclarecimento sobre as diferenças entre consumo/dependência, drogas leves/drogas pesadas e a visão do senso comum segundo a qual haveria necessariamente uma degradação física e psíquica do consumidor apenas atrapalham o diálogo com os jovens dificultando a assimilação da mensagem pedagógica que se quer passar para que eles se mantenham afastados do uso de drogas.
- A generalização leva a um "efeito bumerangue" de recusa à autoridade da mensagem pelos jovens.

O proibicionismo como o verdadeiro problema das drogas

- Nas mais diversas classes sociais existe o consumo de drogas, mas os efeitos são mais nocivos nos segmentos mais vulneráveis da população (o uso do crack pela população em situação de rua é o exemplo mais dramático disso).
- Estigmatização, criminalização e higienismo social.

O proibicionismo como o verdadeiro problema das drogas

- Álcool, tabaco e remédios controlados também fazem mal à saúde.
- Acidentes, violência doméstica.
- 5.000.000 de pessoas morrem pelo tabagismo. É a droga mais nociva, segundo a OMS.
- Proibição do álcool/ Lei Seca nos EUA: maior prova da falência do proibicionismo.

O proibicionismo como o verdadeiro problema das drogas

- Com a criminalização não há controle de qualidade das drogas, aumenta-se o risco de overdose e morte.
- Aumenta-se a violência.
- Aumenta a corrupção policial e política
- Surgem substâncias mais baratas, de fácil acesso e mais prejudiciais à saúde.
- Não se muda uma lei econômica da oferta e da procura por meio das armas.

O proibicionismo como o verdadeiro problema das drogas

- Impossibilita políticas de redução de danos que ajudem a evitar doenças infectocontagiosas, e/ou evitar a violência dos tratamentos coercitivos como o sequestro pelo cárcere ou manicômio.
- Recrudescimento da via punitiva e bélica.
- Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo.

O proibicionismo como o verdadeiro problema das drogas

- Hiperencarceramento feminino/feminização da pobreza/tráfico de drogas/ dupla penalização/abandono.
- 5ª maior população carcerária feminina do mundo e 3ª maior população carcerária do mundo (homens e mulheres). 726 mil presos.
- 1/3 dos homens e 2/3 das mulheres presos por tráfico no Brasil.
- Perfil do homem e da mulher aprisionados por tráfico.

O verdadeiro "sucesso" da guerra às drogas

- Apesar do fracasso da guerra às drogas, existe uma ***funcionalidade*** **oculta nas relações econômicas e políticas**: os lucros num mercado de proibição são infinitamente mais atrativos para aqueles que se encontram no topo da pirâmide predatória (permite-se uma imbricação entre o *mercado de ilicitudes* e de *licitudes* no capitalismo financeiro, não se paga tributo, direito trabalhista, não se submete à fiscalização e ao controle de qualidade das substâncias, alimenta-se o lucrativo mercado da segurança privada, **mantém-se o controle social intensivo e opressivo sobre as classes sociais subalternas).**

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- **Estado de polícia**: O proibicionismo amplia o âmbito de competência do poder punitivo, denominado por Raúl Zaffaroni de "poder configurador positivo" do sistema de justiça criminal que, sob o pretexto de "prevenir, vigiar ou investigar" adquire um verdadeiro poder político, sendo ao mesmo tempo um "**poder legal**", mas que exerce um "**poder punitivo paralelo" à margem das instituições**, conhecido como "**sistema penal subterrâneo**" **(2006, p. 52-53)**

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- Segundo Nilo Batista, o período de combate às drogas no Brasil pode ser dividido em dois: o ***sanitário*** e o ***bélico***. O período "sanitário" (1914-1964), inicia-se logo após a subscrição do protocolo suplementar de assinaturas da Conferência Internacional do Ópio, em 1912. Trata-se do **modelo *higienista* de internação compulsória que durou ao menos meio século** (o usuário de drogas era tratado como doente, não era criminalizado).
- O **período bélico**, por sua vez, tem como referencial o **golpe de estado de 1964**. (embora ainda se mantenha de modo residual o modelo sanitário).
- Esse período foi marcado por movimentos estudantis e sociais contestatórios, contraculturais, duramente reprimidos pela Ditadura Militar que se alinhava aos Estados Unidos na polarização entre países de socialismos reais e países capitalistas.
- Assim, no cenário de relações internacionais militarizadas contra o "inimigo externo", a **doutrina de segurança nacional** opera com o conceito de "**inimigo interno**" para tratar dos dissidentes políticos do regime militar, o qual sobrevive ao fim da guerra fria, encontrando abrigo no sistema de justiça criminal. **As drogas eram vistas pelos militares como estratégia comunista para "envenenar" a juventude ocidental** e o seu enfrentamento deveria se dar a partir de dispositivos bélicos (BATISTA, 1998, 2001, p.85-86).

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- Segundo Vera Malaguti Batista, no período de transição da ditadura para a democracia (1978-1988), no Brasil, o "**inimigo interno**" passa a ser o traficante em vez do "terrorista", pois o sistema de controle social, inclusive o midiático, "convergiu para a confecção do novo estereótipo. **O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante**" (2003, p. 40).

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- "Hoje, a grande maioria dos presos no tráfico de drogas é formada pelos chamados 'aviões', 'esticas', 'mulas', verdadeiros 'sacoleiros' das drogas, detidos com uma 'carga' de substância proibida, através da qual visam obter lucros insignificantes em relação à totalidade do negócio. Estes '**acionistas do nada**', na expressão de Nils Christie, são presos, na sua imensa maioria, **sem portar sequer um revólver**" (ZACCONE, 2007, p. 116-117).

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- A instalação das UPP's no Rio de Janeiro tem elevado a violência e a violação de direitos individuais nas áreas ocupadas. Especialmente problemática é a utilização das Forças Armadas para intervir em conflitos civis. A militarização da segurança pública envolve o **risco da "policização" das Forças Armadas** e tantos outros riscos à democracia e aos direitos fundamentais quando se confunde *poder militar* e *poder punitivo,* no Estado de Direito: "onde há guerra não pode haver direito".

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- Segundo Nilo Batista: "Onde há guerra não pode haver direito. O militar é adestrado para o inimigo, o policial para o cidadão. Na estrutura militar, a obediência integra a legalidade; na policial, a legalidade é condição prévia da obediência". (op. cit., p.51)

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- Nessa esteira, segundo Vera Malaguti Batista, o deslocamento do modelo de "segurança nacional" para o de "segurança urbana", pós ditaduras militares, produz violência policial dos agentes, os quais se tornam também clientela do sistema de justiça criminal:
- "É o caso emblemático do Trovão, policial civil incensado pela mídia no primeiro massacre do Alemão, em que aparecia fumando um charuto sobre corpos negros e ensanguentados num beco daquela favela, trajando roupas de guerra. Hoje, é ele que se adapta ao conceito de vida nua de Agamben. A licença para matar produz um embotamento da capacidade de negociar melhorias trabalhistas, além de adoecer os agentes e, suas famílias, jogados depois à própria sorte" (2012, p. 68-69).

Estado de polícia e militarização da segurança pública

- No Brasil não temos guerra oficialmente declarada contra outras nações ou guerra de independência interna, mas o número de vítimas letais da violência se aproxima ao número de mortos em conflitos de guerra. Entre 2011 e 2015 ocorreram 278.839 assassinatos no Brasil, enquanto na Síria, no mesmo período e em pleno estado de guerra, foram registrados 256.124 assassinatos.

As mortes: racismo de Estado

- A violência brasileira tem destinatário conforme a cor, a classe social e a idade. As principais vítimas de homicídio (e da violência em geral) são os jovens entre 15 e 29 anos. Entre os adolescentes, na faixa dos 16 a 17 anos, estão quase 50% dos que morrem assassinados, sendo que os jovens negros têm três vezes mais probabilidade de serem vítimas de homicídios do que os jovens brancos (*vide* os estudos do Mapa da Violência/2015).

As mortes: racismo de Estado

- A cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras. De acordo com o *Atlas da violência de 2017*, "os negros possuem **chances 23,5% maiores de serem assassinados** em relação a brasileiros de outras raças, já descontado o efeito da idade, escolaridade, do sexo, estado civil e bairro de residência".

As mortes: racismo de estado

- Trata-se de um verdadeiro **genocídio** protagonizado pelo sistema penal que produz, através das agências de controle social formal (polícia, ministério público, judiciário, agentes penitenciários), inúmeras mortes e, por meio do controle social informal, fabrica a **legitimação social e midiática da violência institucional**.

Os resultados do "choque de ordem"

- "choque de ordem": UPP's e UPS's
- Curitiba, em 2016, estreou na lista das 50 cidades mais violentas do mundo, após a instalação das Unidades Paraná Seguro (UPSs).
- O que ficou demonstrado com a instalação das UPSs foi o aumento da violência, pois, em 2013, as regiões que não possuíam UPSs registraram queda de 27,8% no total de assassinatos daquele ano. Na média, no primeiro trimestre de 2013, a violência caiu mais rapidamente fora dos bairros com UPSs.

Os resultados do "choque de ordem"

- Inúmeros casos de mortos e desaparecidos, a exemplo do Amarildo, torturado e morto por policiais militares.
- **Foram inúmeros os casos, repercutidos e tratados pela imprensa de diferentes maneiras, mas na maioria dos casos, a manchete seguia um padrão: 'traficante morto em confronto com a polícia', ou alguma justificativa que em todos os casos isentava a polícia militar de qualquer responsabilidade**.

Os resultados do "choque de ordem"

- UPPs significaram ocupação militar e verticalizada das áreas de pobreza que se localizam em regiões estratégicas aos eventos desportivos.
- "Tropa de Elite 3": mais de dois mil agentes de repressão do Estado (PMs, policiais civis e militares das Forças Armadas), invadiram as favelas do Complexo do Alemão, arrombaram e revistaram as casas, roubaram pertences de moradores, agrediram e humilharam trabalhadores, conforme o relato que segue:

RELATO

"Eu, Patrick Granja, estive no complexo do Alemão, no limite de acesso permitido pelos militares, e vi moradores vítimas da indiferença das polícias; blindados da marinha misteriosamente entrando nas favelas, vazios, e saindo direto em direção ao 16º batalhão. O que havia neles? Corpos? Em determinado momento, moradores desciam o morro do Alemão balançando panos brancos para não serem alvejados e um dos policiais que observavam desferia palavras de baixo calão contra a população. Sem um alvo aparente, a todo momento policiais disparavam rajadas de fuzil de grosso calibre em direção aos frágeis barracos do Morro da Baiana e, em seguida, riam, visivelmente despreocupados."(op. Cit., p.23)

Os resultados do "choque de ordem"

- Para que a repressão se viabilizasse, não faltaram investimentos do setor privado: Coca-cola, Souza Cruz, Firjan, Bradesco Seguros, Light, CBF e a empresa EBX do então multimilionário Eike Batista, investiram aproximadamente 60 milhões de reais para militarizar as favelas do Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo em que o governo estadual de Sérgio Cabral, para além do incondicional apoio que recebe das organizações Globo, gastou entre 2007 e 2010, 420,1 milhões de reais dos cofres públicos com propaganda, cuja maior fatia foi tomada pela propaganda das UPPs.

Os resultados do "choque de ordem"

- Foram muitos os relatos sobre a brutalidade, roubos, extorsões, torturas, assassinatos cometidos por policiais, sem que os meios de comunicação hegemônicos sequer noticiassem. Construiu-se um amplo consenso em torno da operação militar e tudo o que se exibia com ufanismo era a vitória das forças militares contra os traficantes.

Os resultados do "choque de ordem"

"- O meu filho mais novo correu em casa e disse 'mãe, os policiais acertaram um tiro no Jackson'. Eu saí correndo descalça e, quando cheguei lá, eles estavam colocando uma arma na mão dele. Eu disse 'meu senhor, não faça isso, por favor'. Minha filha e eu levamos pontapés, socos dos PMs. Ela ainda passou por eles e agarrou o corpo, mas eles arrastaram ela para longe de novo. Foi uma covardia o que fizeram com o meu filho. Ele era muito querido aqui na comunidade. Não tinha nenhum inimigo. Trabalhava bem em tudo o que fazia. Era assistente de pedreiro e também um ótimo mecânico de motos. Essa dor é muito forte e acho que nunca vai sair de mim." (GRANJA, Patrick. *Ob. cit.*, p. 56)

Os resultados do "choque de ordem"

- "- Outro dia, um policial da UPP invadiu a minha casa e colocou a arma na cara do meu sobrinho de 12 anos. Eu falei 'o que é isso, meu senhor?' e ele disse: 'Eu sou polícia'. E daí que ele é polícia? Isso tem que acabar. A gente não tem paz aqui. Quando eles passam, todo mundo fecha as portas. Meus netos não vão para a escola, os bares fecham(...).
- - Eles não vieram pra dar paz. Eles vieram pra botar o terror. A gente quer eles fora daqui. Eles estão tirando vidas, levando gente inocente, como o meu irmão (...)". (GRANJA, Patrick. *Ob. cit.*, p. 56)

Os resultados do "choque de ordem"

- "- **Quando a UPP chegou aqui, eu pensei que ia ser tudo ótimo, como a televisão mostrava que ia ser**. Achei que a favela ia ficar mais tranquila. Mas a realidade é que isso que aconteceu comigo já aconteceu com várias outras pessoas. No dia que me torturaram, tinham outras duas queixas na delegacia de moradores dizendo que apanharam deles. Gente de bem, trabalhadora, conhecida aqui no morro por isso. Isso me faz chegar à conclusão de que a UPP só piorou a vida do povo aqui no morro. Por exemplo, as minhas irmãs, antes da UPP, tinham uma visão dos policiais que já não era boa. Hoje então, elas não gostam nem de passar perto. Nas abordagens, eles sempre procuram te humilhar ao máximo, nunca dão um bom dia, já chegam falando para encostar na parede, para ir para casa senão é 'pau no gato sem massagem', toque de recolher. **Ao invés da UPP devolver a paz para a favela, ela está tirando o pouco da paz e da liberdade que a gente tinha, nosso direito de ir e vir.** A gente não pode nem comemorar nosso próprio aniversário sem autorização da UPP. De 2009 para cá, a situação só vem piorando, porque o povo tem muito medo. Eles sabem onde cada um de nós mora e eles estão aqui todo dia."(GRANJA, Patrick. *Ob. cit.*, p. 127)

Os resultados do "choque de ordem"

- A UPP, antes de mais nada, é uma iniciativa completamente inconstitucional. A série de restrições a que os moradores dessas favelas são submetidos só seria possível se fosse decretado **estado de sítio** ou **estado de defesa**, consultado o conselho da república, o conselho de defesa e o congresso nacional.

A intervenção federal no RJ(dados oficiais do observatório da intervenção)

- Dobrou o número de mortes por homicídios dolosos, roubos seguidos de morte, mortes em decorrência da ação de policiais e lesão corporal seguida de morte.
- Aumento da letalidade policial.
- Aumento das mortes de policiais.
- Diminuição do roubo de cargas e aumento do roubo de coletivos e transeuntes.

A intervenção federal no RJ

- A intervenção federal militarizou políticas que não deveriam ser questão de polícia , mas sim social.
- As mortes e violências aumentaram, expondo o fracasso da intervenção.
- Políticas de segurança devem salvar vidas, não exterminar.
- Estratégias da intervenção não priorizam a inteligência e o combate à corrupção. Apenas 6% das ações foram voltadas à inteligência.

A intervenção federal no RJ

- Não há transparência na prestação de contas sobre as ações e sobre o dinheiro público nelas empregado.
- Ninguém sabe como serão gastos os 1,2 bilhão aprovados pela intervenção.
- Apesar do corte em vários programas sociais, o governo federal redirecionou 1 bilhão de reais do superávit financeiro para a intervenção no Rio, sem prestar contas.
- 200 milhões originários da Câmara dos deputados foram redirecionados à intervenção com base em uma mentira: reduzir a violência contra a mulher.

A intervenção federal no RJ

- O número de crimes aumentou em áreas de atuação policial.
- O interior do Rio apresentou o maior total de homicídios dolosos já registrados em sua série histórica (707).
- Mesmo depois de decretada a inversão da dinâmica de mortes continua a contar com a ação ativa da polícia, e o gabinete da intervenção não tomou nenhuma medida para reverter esse cenário.

A intervenção federal no RJ

- Os agentes públicos consideram os moradores de favela como criminosos.
- Somente 11 metas das 66 do Plano Estratégico de Intervenção foram cumpridas.
- Apesar dos 500 milhões gastos em seis meses, não foi garantida a segurança da população.
- A intervenção foi uma manobra eleitoral/midiática de um governo ilegítimo.
- Prosseguiu-se com a falida guerra às drogas, sem a reforma do modelo policial e a valorização destes, e sem investimento em infraestrutura.

As mortes: racismo de estado

- A guerra às drogas é instrumentalizada por uma biopolítica de extermínio da juventude pobre e negra neste país e o que ocorre no Rio de Janeiro com a ocupação do território pelas UPPs é o caso mais emblemático desse *racismo de Estado*.

As mortes: racismo de estado

- Disciplina e biopolítica
- Segundo Foucault, nos séculos XVII e XVIII, apareceram técnicas de poder essencialmente centradas no corpo individual, procedimentos aptos a assegurar a distribuição desses corpos e a organização de todo um campo de visibilidade de modo a aumentar-lhes a força útil através do treinamento, do exercício, da forma menos onerosa possível, mediante um sistema **de vigilância, hierarquias, exame**, a que se pode denominar de **tecnologia disciplinar do trabalho**. Na segunda metade do século XVIII, aparece uma nova tecnologia de poder que não exclui a antecedente, disciplinar, mas a integra, modificando-a parcialmente, complementando-a. Esta não se dirige ao homem-corpo, mas ao **homem-espécie**, ela se dirige à multiplicidade de homens enquanto "massa global" que se afeta "por processos de conjunto que são próprios da vida", tais como o **nascimento, a morte, a produção, a longevidade, a reprodução, a doença, etc., trata-se de uma "biopolítica da espécie humana**". (FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 288-289)

As mortes: racismo de estado

- A tecnologia do **biopoder** sobre a população, a regulamentação, consiste em **"fazer viver e deixar morrer"**, diferentemente do **poder soberano** que consiste em "**fazer morrer e deixar viver**". O poder soberano era o grande poder absoluto, dramático e sombrio que consistia em "poder fazer morrer". (FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 294)

As mortes: racismo de estado

- Com a biopolítica, segundo Foucault: "Vai ser preciso modificar, **baixar a morbidade; vai ser preciso encompridar a vida; vai ser preciso estimular a natalidade**. E trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de **otimizar**, se vocês preferirem, **um estado de vida** (...). (FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 293-294)

As mortes: racismo de estado

- **A emergência do biopoder foi o que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado**. A questão de que se trata é como preservar o direito de morte sem recair em contradição com a lógica biopolítica de investimento sobre a vida. **É através do racismo que se baliza o direito de matar porque ele se justifica em nome daqueles que devem viver, mata-se, portanto, em nome da vida.** O racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos de maneira que o funcionamento moderno do Estado dificilmente deixe de passar pelo racismo, "em certo momento, certo limite e certas condições". (FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade, p. 304).

As mortes: racismo de estado

- A **primeira função do racismo** seria, portanto, a de fragmentar no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder, ou seja, **estabelecer a hierarquia e a distinção das raças, a qualificação de umas como boas e outras como inferiores** nesse campo biológico do qual o poder passa a ter a incumbência; **a segunda função** seria a de **estabelecer uma "relação positiva", segundo a qual "quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá"**. Trata-se de uma relação guerreira que exige o **massacre dos inimigos** para viver. No entanto, os inimigos a serem suprimidos não são os adversários políticos, mas **"os perigos, externos ou internos, em relação à população e para a população**". Em síntese, só existe aceitabilidade em tirar a vida, no sistema do biopoder, "se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas **à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento diretamente ligado a essa eliminação da própria espécie ou da raça**."(FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 305-306).

As mortes: racismo de estado

- Nesse sentido, é o racismo na sociedade da normalização a condição de aceitabilidade para matar. "A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo." Sendo que Foucault entende que tirar a vida não é apenas pelo assassinato direto, mas também pelo **indireto, que ocorre quando se expõe à morte, se multiplica para alguns o risco de morte ou apenas e tão somente a morte política, a expulsão** etc. (FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 306)

As mortes: racismo de estado

- **Existe um vínculo entre a teoria biológica do século XIX e o discurso do poder,** o evolucionismo, a ideia de **luta pela sobrevivência** entre as espécies e a seleção que elimina os menos aptos tornou-se para além de uma maneira de "ocultar um discurso político sob uma vestimenta científica", um modo de "pensar as relações de colonização, a necessidade das guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes, etc." (FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 307)

As mortes: racismo de estado

- **Nessa esteira, o racismo assegura a função de morte na economia do biopoder, conforme o princípio de que "a morte dos outros é o fortalecimento biológico da própria pessoa na medida em que ela é membro de uma raça ou de uma população**, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e viva". Não se trata pura e simplesmente de ódio ou desprezo das raças umas pelas outras, a especificidade do racismo moderno, assevera Foucault, não está ligada "a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder", e sim à "tecnologia do poder", pois "o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo." **Não é por acaso que os Estados mais assassinos são também os mais racistas**, assevera Foucault. (FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 307).

As mortes: racismo de estado

- O racismo torna possível ao poder político "matar, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas mesmo os seus próprios cidadãos". (FOUCAULT, Michel. *Ob. cit.*, p. 304).

PROIBICIONISMO E RACISMO

- Brasil
- EUA
- *Halstead Act* de 1914 criou restrições legais ao ópio, à heroína e à cocaína, amplamente utilizados na medicina da época.
- Ópio associado aos trabalhadores chineses/ mulheres brancas de classe alta/alarme social.
- Cocaína era fornecida aos escravos para estimular o trabalho e reduzir a fome e se tornou demonizada. Mito de ataques sexuais a mulheres brancas/mito super-humanos/ balas calibre 38 e não mais 32.

PROIBICIONISMO E RACISMO

- Maconha/ as leis proibicionistas deram à polícia o pretexto para perseguir imigrantes advindos da Revolução Mexicana e criar clima de medo. No norte foi criminalizada depois de se tornar popular entre os afro-americanos, assim como a cultura do jazz.

Lei 11.343/06, art. 28

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos da droga;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º. Às mesmas medidas submete-se quem incorre, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Tráfico – art. 33

- Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente,** sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
- Pena – reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

- 18 VERBOS!!!

Quantidade de droga

- "A lei não distingue, na configuração do delito, o tráfico de quantidade maior ou menor de maconha. **A repressão ao uso e tráfico de substância entorpecente não visa ao dano estritamente individual, mas o coletivo, pela traficância que possa despertar ou ocasionar**. Sua punição leva em conta o perigo que as substâncias entorpecentes representam para a saúde púbica e não a lesividade comprovada em cada caso concreto" (TJSP, Ap. 151.143-3/0, 5ª Câm. Crim., ...)

- "A lei não faz distinção entre o tráfico de quantidae maior ou menor de droga. 'Os próprios traficantes raramente são encontrados com volume alentado de tóxicos'"(TJSP, Ap. Crim. 130.489-3, ...)

Associação

- Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta lei:
- Pena – reclusão, de 3 a 10 anos, e pagamento de 700 a 1.200 dias-multa.
- § único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta lei.

Alternativas

- Descriminalização e legalização
- Brasil: criminaliza tráfico e uso.
- O art. 28 da Lei 11.343/06 mantém a criminalização da posse para uso pessoal e afasta a imposição de pena privativa de liberdade, mas comina penas de advertência, prestação de serviços à comunidade, comparecimento a programa ou curso educativo e, se houver descumprimento, admoestação e multa.
- Inconstitucional a criminalização do uso. Autolesão não é crime. Ex: suicídio. Não existe bem jurídico a ser tutelado, fere o princípio da lesividade no direito penal e os direitos civis à liberdade, à intimidade e à vida privada, tutelados pela Declaração Universal dos]direitos Humanos e pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
- Recurso Extraordinário 635.659/SP (em julgamento no STF), declarar a inconstitucionalidade do art.28, da Lei 11.343/06.

- Holanda, Portugal, Espanha, Uruguai, Canadá, EUA.
- Dificuldades no Uruguai.

Referências

ARANA, Xabier, A globalização das políticas em matéria de drogas como obstáculo ao aprofundamento da democracia, de Xabier Arana, In: ARANA, Xabier; HUSAK, Douglas; SCHEERER, Sebastian (orgs). *Globalización y drogas. Políticas sobre drogas, derechos humanos y redución de riesgos*. p. 117-141.

ARGUELLO, Katie. O fenômeno das drogas como um problema de política criminal. *Revista da Faculdade de Direito - UFPR*, n. 47, Curitiba, 2012, p. 177-192.

ARGUELLO, Katie. Guerra às drogas ou racismo de Estado? A necropolítica de segurança pública. In: CARDOSO, Helena S.; NUNES, Leandro Gornicki; GUSSO, Luana de Carvalho (orgs.) *Criminologia Contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 141-174.

ARGUELLO, Katie; MURARO, Mariel. Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 113, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 317 – 356.

ARGUELLO, Katie; MURARO, Mariel, Las Mujeres Encarceladas Por Tráfico De Drogas En Brasil: Las Muchas Caras De La Violencia Contra Las Mujeres In: *Revista Oñati Socio-Legal Series,* Oñati,Vol. 5, No. 2, 2015. Disponível em: < https://ssrn.com/abstract=2611052 >, acessado em 12.07.2018.

Atlas da violência 2017. IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017,pdf>, acessado em 10.05.2018.

BARATTA, Alessandro. Introdução à criminologia da droga. in: ELBERT, Carlos Alberto. Criminología y sistema penal: compilación in memoriam. Buenos Aires: B de F, 2004, p. 112-138.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis.* Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra "droga": das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (org.) *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora da PUC de Minas, 2005.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil.* São Paulo: Saraiva, 2013.

Referências

COLOMBO, Sylvia. *Uruguai tem queda nos crimes de narcotráfico após lei da maconha.* Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/01/1949895-uruguai-tem-queda-nos-crimes-do-narcotrafico-apos-lei-da-maconha.shtml >, acessado em 12.07.2018.

ERICKSON, Patrícia G.; HATHAWAY, Andrew D. Pode a redução de danos orientar uma reforma cujo enfoque se baseie nos direitos humanos? In: ARANA, Xabier; HUSAK, Douglas; SCHEERER, Sebastian (orgs). *Globalización y drogas. Políticas sobre drogas, derechos humanos y redución de riesgos*. p.161-191.

ESCOHOTADO, Antonio. *Las drogas*: de los orígenes a la prohibición. Madri: Alianza, 1994.

GRIEVE, John. 10 razões para legalizar as drogas. In: *Le Monde Diplomatique Brasil.* Disponível em: <www.diplomatique.org.br/editorial.php?edicao=2>, acessado em: 22.12.2014.

FIORE, Maurício. O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política (entrevista concedida por Gilberto velho). In: LABATE, Beatriz Caueby *et al.*(orgs.) *Drogas e cultura*: Novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 123-139.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HUSAK, Douglas. *Legalize This*. The case for decriminalizing drugs. London: Verso, 2002.

INFOPEN. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>, acessado em 12.07.2018.

KARAM, Maria Lúcia. *Proibições, Riscos, Danos e Enganos: As Drogas Tornadas Ilícitas.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KARAM, Maria Lúcia. *Drogas: dos perigos da proibição à necessidade de legalização.* Disponível no endereço eletrônico: <www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/57_SEMIN%C3%81RIO%20LEAP-ICC%20-%20Apresenta%C3%A7%C3%>, acessado em 20.12.2014.

OLMO, Rosa del. *La cara oculta de la droga.* Colômbia/ Bogotá: Editorial Temis S.A., 1988.

OLMO, Rosa del. Las drogas y sus discursos. In: PIERANGELI, José Henrique (Org.). Direito Criminal. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

Referências

OLMO, Rosa del. Direitos humanos e drogas: o caso da Região Andinap. 195-210. In: ARANA, Xabier; HUSAK, Douglas; SCHEERER, Sebastian (orgs).*Globalización y drogas. Políticas sobre drogas, derechos humanos y redución de riesgos.*

ORE, Diego. A América Latina precisa pensar em legalizar drogas, diz agência da ONU. Agência Reuters. Disponível no endereço eletrônico: <https://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKCN1IU1QJ-OBRWD>, acessado em 12.07.2018.

Relatórios do UNODC para a 61ª reunião da CND: a reiterada demonstração do fracasso da insana política de "guerra às drogas". Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/category/informativos/informes/>, acessado em: 12.07.2018.

RODRIGUES, Thiago.Tráfico, guerra e proibição. In: LABATE, Beatriz Caueby *et al.*(orgs.) *Drogas e cultura*: Novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 91-103.

SCHEERER, Sebastian. Proibição das drogas nas sociedades abertas. In: ARANA, Xabier; HUSAK, Douglas; SCHEERER, Sebastian (orgs). *Globalización y drogas. Políticas sobre drogas, derechos humanos y redución de riesgos*. p. 53-65.

VIEIRA, William. É hora de pensar diferente. *Revista Carta Capital*, publ. 02.06.2013. Disponível no endereço eletrônico:<www.cartacapital.com.br/sociedade/e-hora-de-penar-diferente-1489.html\.>, acessado em: 15.06.2013.

VILLA, Eileen. Report for action: A public health approach to drug policy. p.1-10. Disponível em < https://www.toronto.ca/legdocs/mmis/2018/hl/bgrd/backgroundfile – 118060.pdf>, acessado em: 12.07.2018.

VITALE, Alex S. *The End of Policing*. Nova York: Verso, 2017.

ZACCONE, Orlando. Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida.*A forma jurídica de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.